**CONTRATO Nº 05/2024**

**PROCESSO ADMININSTRATIVO Nº 00046.003611/2023-59 - SEMPLAN/PMT**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SEGUINTES SERVIÇOS DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM TORQUATO NETO – MIS DE TERESINA: OBJETO 1: CESSÃO DO ACERVO ARTÍSTICO TORQUATO NETO, ATRAVÉS DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE 10 (DEZ) ANOS; OBJETO 2: REALIZAR CONSULTORIA PARA A INSTALAÇÃO E CONCEPÇÃO DA OPERAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO; OBJETO 3: REALIZAR 05 (CINCO) EXPOSIÇÕES TEMÁTICAS (CURADORIA PARA A CONCEPÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM), QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A UPJ PRODUÇÕES LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**O MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**, CNPJ 06.554.869/0002-45 com sede e administração nesta capital, na Praça Marechal Deodoro, 860 - Palácio da Cidade, 4º Pav. Centro, CEP 64000-160, por seu titular, Sr. João Henrique de Almeida Sousa, brasileiro, casado, CPF nº 035.809.703-72, RG 87.016 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **UPJ PRODUCOES LTDA,** empresa inscrita no CNJP nº 09.446.575/0001-07, com sede na Rua Tomaz Tajra, nº 766, Bairro Jockey, CEP 64.048-380, E-mail: producoesupj@gmail.com, representada neste ato por Danylo Henrique Moura Mendes, inscrito sob o CPF 932.719.643-00, denominada **CONTRATADA** resolvem em comum acordo, firmar o presente contrato de serviços no MUSEU DA IMAGEM E DO SOM TORQUATO NETO – MIS DE TERESINA, com embasamento no Processo Administrativo acima referido, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto os seguintes serviços no MUSEU DA IMAGEM E DO SOM TORQUATO NETO – MIS DE TERESINA, conforme especificações previstas nos itens a seguir:

1.1. **OBJETO 1: Cessão do Acervo Artístico Torquato Neto, através de termo de permissão de uso por tempo determinado de 10 (dez) anos:**

A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) itens do acervo Torquato Neto, incluindo livros, revistas, álbuns fonográficos, cd's, dvd's, fotografias, iconografia, impressos e manuscritos, cadernos de criação, documentos pessoais, painéis artísticos originais, recortes de jornais de época, sítio de internet e objetos diversos, por um período mínimo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração. O acervo deverá ser entregue em peças originais (quadros, discos, livros, CD´s e DVD´s); cópias autênticas de documentos impressos, manuscritos e fotografias, bem como, em versão digitalizada.

1.1.1. **Descrição dos serviços:**

a) O acervo será alocado no Museu da Imagem e do Som, situado à Rua Barroso nº 220, Centro, para livre visitação da população, em dias e horários a serem determinados;

b) O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pela equipe gestora do MIS (a ser criada pela Contratante);

c ) A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

d) Os itens do acervo a serem alocados serão definidos em comum acordo entre as partes, de acordo com o acervo disponível da Contratada e que estejam em bom estado de conservação, devidamente inspecionados pela equipe gestora do MIS;

e) O TERMO DE PERMISSÃO DE USO por tempo determinado é parte integrante deste contrato e deverá ser assinado pelas partes;

f) A Contratada deverá apresentar os itens do acervo à equipe gestora, através de relatório, o qual deverá conter uma tabela com a descrição das peças, suas especificações, quantidades, imagens, estado de conservação e outras características que forem necessárias à definição e delimitação do objeto. Em síntese, a Contratante deverá receber um inventário completo e minucioso das peças a fim de validar o material, proteger o patrimônio, quantificar o número e o estado de conservação das peças a serem cedidas. A tabela a ser apresentada no relatório deverá ter o seguinte modelo:

MODELO

LISTA DE ACERVO POETA TORQUATO NETO A SER CEDIDO AO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE TERESINA - PI

| ITEM | PEÇA | DESCRIÇÃO (1) | QUANTIDADE (2) | REGISTRO (3) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Livro | Descrição livro 1<br>Descrição livro 2<br>Descrição livro 3 | Quantidade livro 1<br>Quantidade livro 2<br>Quantidade livro 3 | Registro livro 1<br>Registro livro 2<br>Registro livro 3 |
| 2 | Revista | Descrição revista 1<br>Descrição revista 2<br>Descrição revista 3 | Quantidade revista 1<br>Quantidade revista 2<br>Quantidade revista 3 | Registro revista 1<br>Registro revista 2<br>Registro revista 3 |
| 3 | LP | Idem | Idem | Idem |
| 4 | DVD | Idem | Idem | Idem |
| 5 | Fotografia Enquadrada | Idem | Idem | Idem |
| 6 | Painéis em acrílico | Idem | Idem | Idem |
| 7 | Outros | Idem | Idem | Idem |

**Obs:**

**(1)** Deverá ser feita a descrição completa da peça (exemplo: título do livro/revista/CD/etc.; tipo de painel com descrição do conteúdo), seu estado de conservação e outras informações relevantes.

**(2)** Deverá ser quantificada cada peça por tipo de descrição.

**(3)** Deverá ser apresentado o registro fotográfico/imagem de cada peça.

**1.2. Objeto 2: Consultoria para a instalação e concepção da operação do Museu**

A consultoria técnica artística-conceitual voltada ao desenvolvimento de um plano operacional de trabalho para o regular funcionamento do MIS, deverá ser realizada durante um período de 04 (quatro) meses junto à equipe gestora do museu.

A organização do MIS deverá ser proposta a partir da arte Torquato Neto e deverá ser voltada à música, poesia, cinema, jornalismo e artes visuais e deverá ser proposto também o desenho da estrutura organizacional do museu.

**1.2.1: Descrição dos serviços:**

a) Os serviços de consultoria serão acompanhados pela equipe gestora do MIS;

b ) A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

c) A organização do MIS deverá ser proposta a partir da arte Torquato Neto e deverá ser voltada à música, poesia, cinema, jornalismo e artes visuais;

d) Deverá ser proposto o desenho da estrutura organizacional do museu;

e) Deverão participar da consultoria os seguintes profissionais: Economista, Assessor de Imprensa, Museólogo e Arquiteto;

f) Todo o produto e documentação gerados durante o processo deverão ser entregues à equipe gestora do MIS.

**1.3. Objeto 3: Concepção, organização, produção e montagem de exposições temáticas:**

A Contratada deverá conceber, organizar, produzir e montar 05 (cinco) exposições temáticas temporárias durante o período de 01 (um) ano, com os seguintes temas pré-definidos:

a) Evolução de Teresina – Metrópole do Meio Norte do Brasil

b) Todos cantam sua terra também vou cantar a minha – coletivo de poetas!

c) Navilouca: almanaque de aqualoucos

d) Torcaricaturas – olhares inusitados

e) Torquatália revisitada – 1982 e 1992

**1.3.1. Descrição dos serviços:**

a) As exposições serão desenvolvidas no Museu da Imagem e do Som, situado à Rua Barroso nº 220, Centro, para livre visitação da população, em dias e horários a serem determinados;

b) O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pela equipe gestora do MIS;

c) A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

d) A Contratada deverá elaborar Plano de Trabalho específico para cada exposição temática, a ser aprovado pela equipe gestora do MIS, contendo, no mínimo:

d.1) Especificações dos serviços:

- Criação do projeto expográfico da exposição, conforme orientações curatoriais;
- Entrega do projeto básico de expografia, para aprovação do Museu da Imagem e do Som;
- Entrega de projeto executivo de cenografia, com memorial descritivo de materiais a serem utilizados e especificações necessárias à construção dos mobiliários, cenários e suportes;

- Acompanhamento da montagem da mostra, desde a produção dos mobiliários até a montagem final na sala de exposições temporárias do Museu da Imagem e do Som.

d.2) Planta do local de realização:

- Será desenvolvida a partir dos projetos disponíveis na SAAD Centro (projetos de arquitetura, estrutural, cobertura, instalações, complementares) que serão fornecidos pelo Contratante em formato DWG.

e) Todo conteúdo criado para a realização das exposições temáticas temporárias será repassado à Contratante, incluindo desenhos técnicos, layouts, plantas 3D e itens de comunicação abertos, isto é, com possibilidade de serem trabalhados de modo autônomo pelo MIS, caso necessário, e sempre em consonância com a identidade visual do projeto;

f) Todos os produtos e documentação gerados durante o processo deverão ser entregues à equipe gestora do MIS;

g) O Contratado deverá fornecer ART ou RRT do projeto realizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1 Os custos relativos aos serviços previstos neste Contrato estão de acordo com preços praticados no mercado e foram explicitados no processo administrativo 00046.003611/2023-59, no valor de **R$ 1.983.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil reais)**, sendo:

a) Para o Objeto 1: Cessão do acervo artístico Torquato Neto, através de termo de permissão de uso por tempo determinado de 10 anos – R$ 1.647.500,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais);

b) Objeto 2: Realizar consultoria para a instalação e concepção da operação do espaço público: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

c) Objeto 3: Realizar 05 (cinco) exposições temáticas (curadoria para a concepção, organização, produção e montagem): R$ 185.500,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

3.2. Caso seja imprescindível a realização de serviços extras, não previstos neste contrato, decorrente da montagem final das 05 (cinco) exposições temáticas, estas correrão por conta da CONTRATANTE que deverá autorizar a empresa a realizá-los e posteriormente ressarcirá a mesma dos gastos efetivamente realizados e comprovados.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS:**

4.1 O quadro a seguir apresenta o cronograma a ser seguido e resume os produtos a serem entregues em relação a cada objeto, com a apresentação dos relatórios.

| ATIVIDADE | RELATÓRIO | PRODUTOS | PRAZO (dias corridos) | VALOR A PAGAR |
|---|---|---|---|---|
| OBJETO 1 (cessão do acervo) | Relatório Único | Relatório catalogado dos itens a serem cedidos | até 60 | 1.647.500,00 |
| **TOTAL OBJETO 1** | | | | **1.647.500,00** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| OBJETO 2 (consultorias) | Relatório 01 | Relatório de Consultoria 1 | 30 | 37.500,00 |
| | Relatório 02 | Relatório de Consultoria 2 | 60 | 37.500,00 |
| | Relatório 03 | Relatório de Consultoria 3 | 90 | 37.500,00 |
| | Relatório 04 | Relatório de Consultoria 4 | 120 | 37.500,00 |
| **TOTAL OBJETO 2** | | | | **150.000,00** |
| OBJETO 3 (exposições temáticas) | Relatório 01 | -Projeto Básico Expografia<br>-Projeto Executivo Cenografia (memorial descritivo e especificações)<br>-ART ou RRT<br>-Desenvolvimento da Exposição | 45 | 37.100,00 |
| | Relatório 02 | -Projeto Básico Expografia<br>-Projeto Executivo Cenografia (memorial descritivo e especificações)<br>-ART ou RRT<br>-Desenvolvimento da Exposição | 90 | 37.100,00 |
| | Relatório 03 | -Projeto Básico Expografia<br>-Projeto Executivo Cenografia (memorial descritivo e especificações)<br>-ART ou RRT<br>-Desenvolvimento da Exposição | 180 | 37.100,00 |
| | Relatório 04 | -Projeto Básico Expografia<br>-Projeto Executivo Cenografia (memorial descritivo e especificações)<br>-ART ou RRT<br>-Desenvolvimento da Exposição | 270 | 37.100,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Relatório 05 | -Projeto Básico Expografia<br>-Projeto Executivo Cenografia (memorial descritivo e especificações)<br>-ART ou RRT<br>-Desenvolvimento da Exposição | 360 | 37.100,00 |
| **TOTAL OBJETO 3** | | | | **185.500,00** |
| **TOTAL GERAL** | | | | **1.983.000,00** |

**4.1. Objeto 1:**

a) Relatório Único: Corresponde à apresentação do inventário das peças conforme descrito no item 1.1.1 "e" do Termo de Referência.

**4.2. Objeto 2:**

a) Relatório 1: Corresponde a apresentação do plano operacional de trabalho do MIS e a proposta da estrutura organizacional.

b) Relatório 2: Corresponde ao desenvolvimento do plano operacional de trabalho do MIS.

c) Relatório 3: Corresponde ao desenvolvimento do plano operacional de trabalho do MIS.

d) Relatório 4: Corresponde ao desenvolvimento do plano operacional de trabalho do MIS.

**4.3. Objeto 3:**

a) Relatório 1: Corresponde à versão final da exposição de tema "Evolução de Teresina – metrópole do meio norte do Brasil", contendo o planejamento e execução da exposição, o projeto básico expografia, o projeto executivo cenografia, ART ou RRT e o registro da exposição.

b) Relatório 2: Corresponde à versão final da exposição de tema "Todos cantam sua terra também vou cantar a minha – coletivo de poetas!", contendo o planejamento e execução da exposição, o projeto básico expografia, o projeto executivo cenografia, ART ou RRT e o registro da exposição.

c) Relatório 3: Corresponde à versão final da exposição de tema "Navilouca: almanaque de aqualoucos", contendo o planejamento e execução da exposição, o projeto básico expografia, o projeto executivo cenografia, ART ou RRT e o registro da exposição.

d) Relatório 4: Corresponde à versão final da exposição de tema "Torcaricaturas – olhares inusitados", contendo o planejamento e execução da exposição, o projeto básico expografia, o projeto executivo cenografia, ART ou RRT e o registro da exposição.

e) Relatório 5: Corresponde à versão final da exposição de tema "Torquatália revisitada – 1982 e 1992", contendo o planejamento e execução da exposição, o projeto básico expografia, o projeto executivo cenografia, ART ou RRT e o registro da exposição.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO:**

5.1. A cessão do acervo, a consultoria e o desenvolvimento das exposições temáticas temporárias serão realizados no Museu da Imagem e do Som de Teresina - MIS, localizado à Rua Barroso nº 220, bairro Centro, Teresina-PI.

**CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE APRESENTAÇÃO:**

6.1 Os produtos especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa e completa, limpa, clara e em língua portuguesa, devendo conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento das soluções adotadas. Todos os relatórios deverão ser apresentados em 01 (uma) via em meio eletrônico, sob a forma de minuta. Uma vez aprovado pela Fiscalização, deverão ser apresentados em sua forma definitiva em 01 (uma) via original, impressa e 01 (uma) versão em meio eletrônico. Deverão obedecer aos seguintes padrões:

a) Apresentação gráfica e formato: 01 via impressa, sendo:

- Os textos deverão ser apresentados em formato A4 com formatação segundo as normas da ABNT, letra Arial 12, espaço 1,5. A impressão deverá ser feita em impressora com definição mínima de 300 DPI;
- Os desenhos de anexos ao memorial descritivo deverão ser, preferencialmente, em formato A3.

b) Arquivos digitalizados: 01 via em CD, sendo:

- Os textos em Word ou aplicativo similar;
- As planilhas em Excel ou aplicativo similar;
- Todos os desenhos em arquivos extensão dwg;

Obs.: Não serão aceitos arquivos compactados.

c) Volume de entrega: Deverão ser entregues em volume encadernado com espiral e capa padronizada com a indicação do objeto e do número do relatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REUNIÕES DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO:**

7.1 Quando necessário, poderão ser solicitadas, por ambas as partes, reuniões técnicas, ou de supervisão e acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos objetos do Contratos, pela Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS CONDIÇÕES**

8.1 A Contratante fornecerá à Contratada todos os documentos disponíveis na instituição relacionados aos projetos que serão desenvolvidos bem como desenvolverá ações com vista a facilitar o acesso às informações existentes em órgãos de outras esferas.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 A Contratante pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes do TR aprovado. Os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no TR, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.2 Os serviços serão medidos na forma de empreitada por preço global e em parcelas e percentuais.

9.3 Os serviços efetivamente executados serão pagos na medida da apresentação dos relatórios diretamente relacionados a cada produto ou objeto descrito, devidamente recebidos e atestados pela Contratada.

9.4, Os pagamentos serão feitos mediante depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

9.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

10.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1 A Contratada se obriga a:

a) Executar os serviços segundo o Termo de Referência aprovado e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

b) Eleger e prever técnicas e métodos para os serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;

c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou quando da assinatura deste Contrato, bem como, as mesmas condições de habilitação;

d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

f) Zelar pelos interesses da Contratante relativamente ao objeto do Contrato;

g) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para

representar e obrigar a Contratada frente à Contratante;

h) Executar o objeto do Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Contratante e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.

i) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.

j ) A Contratada estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da Contratante, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Contratante, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

k ) As determinações da fiscalização obrigam a Contratada, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas.

11.2 Nos casos em que a Contratada não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da Contratante, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1 A Contratante se obriga a:

a) Disponibilizar o local dos serviços;

b) Aprovar os serviços em tempo hábil;

c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desses serviços, objetos deste Contrato, correrão por conta do Município de Teresina, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 1754619 – Recursos de Operação de Crédito – BB Estruturado

Classificação Orçamentária: 06001.04121.00252.642 – Elaboração e acompanhamento de Planos, Programas e Projetos de arquitetura e engenharia Elemento de Despesa: 4.4.90.35 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLÊNCIA**

a) As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

b) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

b.1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b.2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

b.3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

c) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

c.1. Prestar informações inexatas ou dificultar o acesso à fiscalização da Contratante, no cumprimento de suas atividades;

c.2. Desatender às determinações da fiscalização da Contratante; e

c.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

d) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

d.1) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d.2) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

d.3) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**ADVERTÊNCIA**

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a Contratada se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a Contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Termo de Referência ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A PMT**

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário da Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do

Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a PMT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a PMT será aplicada à Contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução do Contrato, sem consentimento prévio da Contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à Contratante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei n° 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Contratante propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

e) Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

f ) As sanções serão aplicadas pelo Titular da Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do Art. 87 da Lei n° 8.666/93.

g ) As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

15.1 O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do mesmo, acrescidos dos prazos prorrogados e admitidos nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:**

a) O **OBJETO 1: Cessão do Acervo Artístico Torquato Neto, através de termo de permissão de uso por tempo determinado, terá o prazo de 10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa e devidamente justificada pela Contratante e aceita pela Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

b) O **OBJETO 2: Consultoria para a instalação e concepção da operação do Museu**, deverá ser realizada durante um período de 04 (quatro) meses junto à equipe gestora do MIS.

c) O **OBJETO 3: Concepção, organização, produção e montagem de 05 (cinco) exposições temáticas** temporárias deverão ser realizadas no período de 01 (um) ano.

d) Os prazos acima iniciarão a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

e) A Contratante emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

c) A Contratada terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:**

a) O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Contratante especialmente designado;

b) O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

e) A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Contratante a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

a) A fiscalização da Contratante receberá, os serviços objeto do contrato após a constatação de que os mesmos estão de acordo com o Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1 A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao Contratante, direito a qualquer indenização.

20.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

22.2 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município de Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 12 de abril de 2024.

João Henrique de Almeida Sousa

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

CONTRATANTE

**UPJ PRODUCOES LTDA**

Danylo Henrique Moura Mendes

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Marcelo C. Siqueira RG 2283776-20 CPF 000.226.183-06

Ioana Maria Rêgo Oliveira RG 3431938 CPF 056.826.263-89